

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
SETEMBRO/ 2011**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	966,98
PP-4	901,49
R-8	858,81
PIS	671,65

PADRÃO NORMAL	
R-1	1157,49
PP-4	1115,43
R-8	963,65
R-16	933,40

PADRÃO ALTO	
R-1	1414,92
R-8	1156,36
R-16	1218,27

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,28%
PP-4	0,38%
R-8	0,47%
PIS	0,23%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,24%
PP-4	0,37%
R-8	0,41%
R-16	0,42%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,22%
R-8	0,37%
R-16	0,48%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1109,20
CSL - 8	962,48
CSL - 16	1285,57

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1187,10
CSL - 8	1073,40
CSL - 16	1429,37

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,50%
CSL - 8	0,52%
CSL - 16	0,52%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,47%
CSL - 8	0,47%
CSL - 16	0,47%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	994,98
GI	529,82

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,29%
GI	0,66%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **SETEMBRO** de 2011.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens,

Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data